



Número: **0600080-95.2024.6.15.0017**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **017ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE PB**

Última distribuição : **21/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (AUTOR)	
	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
JOSE ARTUR MELO DE ALMEIDA (REU)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122528342	21/08/2024 04:18	<a href="#">REPRESENTAÇÃO PSOL CG x BOLINHA GESTO SUPREMACISTA BRANCO</a>	Documento de Comprovação

## AO JUÍZO DA \_\_\_ ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)**, partido político, por seu Diretório Municipal em Campina Grande, CNPJ 16.517.029/0001-85, representado por seu Presidente **NELSON ALEIXO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, candidato a Prefeito Constitucional desta cidade, RG 1.261.457 SSP/PB, inscrição eleitoral nº 0149 6816 1295, zona 072, seção 0131, endereço na Rua Anália Ribeiro Dias, 148, Dinamérica, Campina Grande - PB, CEP 58.432-440, e-mail nelsonaleixojunior@gmail.com, fone (83) 9 9928-4558, por seu advogado, **OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**, OAB/PB 14.599, conforme procuração anexa, vem respeitosamente a este juízo, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.504/1997, no Código Eleitoral, na Lei nº 7.716/1989 e na Resolução TSE nº 23.610/2019, apresentar

### REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

em face de **JOSÉ ARTUR MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, candidato a Prefeito de Campina Grande, inscrito no RG sob o nº 1.229.011 SSP/PB e no CPF sob o número 692.291.044-34, endereço na Avenida Manoel Tavares, 385, Sala 202, Alto Branco, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.401-490, fone (83) 9 98726-2621, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

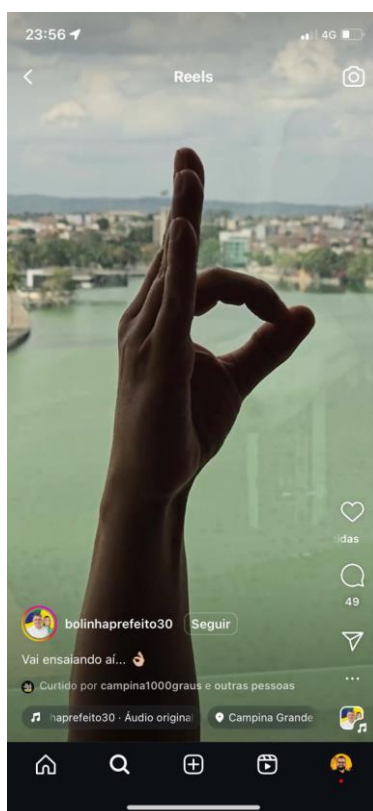
#### 1. DOS FATOS

No dia 20/08/2024, o Representado, candidato a Prefeito de Campina Grande, em sua conta oficial no Instagram, sob o perfil **@bolinhaprefeito30**, publicou um vídeo



de propaganda eleitoral em que alguém realiza gestos amplamente reconhecidos como símbolos de supremacismo branco. Segue link do vídeo publicado no Instagram de Bolinha, que também vai anexo: <https://www.instagram.com/reel/C-5uCiQJSGP/?igsh=czc5ZjZ4c2tvbm4%3D>.

Esse gesto, consistindo num círculo feito com o dedo indicador junto ao polegar, enquanto os outros dedos ficam levantados, é associado a ideologias racistas e discriminatórias, conforme reconhecido por organizações de direitos humanos e autoridades internacionais<sup>1</sup>. **Eis o gesto publicado no Instagram de Bolinha:**



Esse mesmo odioso gesto já tinha sido reproduzido por Filipe Martins, ex-assessor para assuntos internacionais do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, aquele preso por esta prática, como se vê<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/03/25/por-que-gesto-de-ok-de-assessor-de-bolsonaro-esta-em-lista-de-simbolos-de-odio-nos-eua.ghtml>

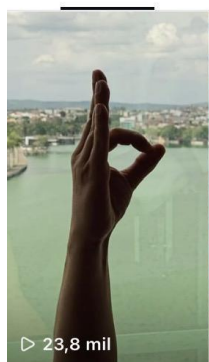
<sup>2</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/03/25/gesto-obsceno-supremacista-branco-senado-assessor-bolsonaro-rodriigo-pacheco.htm>





A veiculação desse tipo de símbolo em propaganda eleitoral não só é incompatível com os princípios da democracia e da igualdade, mas também configura violação da legislação eleitoral, ao propagar ideias racistas e de ódio, atingindo diretamente a dignidade de grupos raciais e étnicos, principalmente de Campina Grande, onde o Representado postula a Prefeitura.

Inclusive, como se vê no print abaixo, em menos de 24 horas após a postagem no Instagram de Bolinha, ela já conta com mais de 23 mil visualizações, o que denota seu caráter absolutamente prejudicial e impactante:



O gesto denunciado reproduz as letras “W” e “P”, em referência à expressão “White Power” (“Poder Branco”, em inglês).





Como demonstrado na figura acima, o gesto publicado teve a intenção de reproduzir a letra “W” com os dedos médio, anular e mínimo firmemente estendidos; e a letra “P”, representada pelos dedos indicador e polegar formando o olho da letra “P”, e o antebraço ou o dorso da mão significando a haste desta letra.

O gesto realizado na propaganda de Bolinha, embora seja usualmente conhecido como sinal de “OK”, ganhou novo significado a partir do seu uso frequente por grupos de extrema direita, o que o levou a ser adicionado a uma lista de símbolos de ódio pela Liga da Anti-difamação (ADL)<sup>3</sup>, organização americana que monitora crimes de ódios. A Liga iniciou tal lista nos anos 2000 (intitulada “Ódio em Exibição”) com o intuito de ajudar as pessoas a reconhecerem sinais de extremismo. Na referida lista constam, atualmente, mais de 200 verbetes, os quais incluem a suástica e a cruz em chamas da *Ku Klux Klan*.<sup>4</sup>

De acordo com a ADL, tal gesto se tornou uma prática comum em fóruns online como o *4chan*, e em redes sociais, entre indivíduos de extrema direita (autoproclamados ou identificados), como um sinal de “orgulho da supremacia branca”, em inglês, “*white*

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.adl.org/>

<sup>4</sup> Organização terrorista, fundada nos Estados Unidos entre os anos de 1865 e 1866, pautada pelo supremacismo branco.

power”, uma vez que seu formato remete às letras “W” e “P” dessa expressão<sup>5</sup>, como demonstrado acima.

O uso inicial do gesto com essa simbologia se deu por volta de 2017, no próprio *4chan*, um reduto de extremistas de várias espécies, inclusive criminosos, que funciona de forma anônima na “*deep web*” há anos. Surgido como uma brincadeira entre os membros do canal, a utilização do gesto, até então considerado inocente, tornou-se uma prática comum entre supremacistas brancos, com a finalidade de reconhecimento e como um sinal de “orgulho da supremacia branca” e de escárnio contra as minorias.

Com a velocidade da difusão de informações, a naturalização, pelos grupos extremistas, desse novo significado ocorreu de maneira extremamente veloz, tanto que esse gesto tem sido reproduzido em numerosas ocasiões por supremacistas/racistas.

Exemplo eloquente da apropriação do símbolo por supremacistas brancos foi o fato de BRENTON TARRANT – militante racista que assassinou 51 muçulmanos e tentou matar outros 40, em duas mesquitas na cidade de Christchurch, Nova Zelândia, em 15 de março de 2019 – ter feito gesto idêntico ao publicado no Instagram de Bolinha, como mostra a imagem abaixo:



Na mesma linha, o jornal inglês *The Independent*, em reportagem sobre o assunto, registrou que, devido à apropriação desse símbolo por supremacistas/racistas, “neonazistas, membros da *Ku Klux Klan* e outros nacionalistas brancos começaram a

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, veja-se: <https://www.adl.org/education/references/hate-symbols/okay-hand-gesture>

usar o gesto em público para sinalizar sua presença e localizar potenciais simpatizantes e recrutas.”<sup>6</sup>

Em outubro de 2020, relatório do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (DHS) concluiu que uma milícia de supremacia branca planejou o sequestro da governadora democrata pelo Estado de Michigan. Nas fotos do grupo, novamente, identificaram-se tais gestos:



Em 13/12/2020, em protestos realizados durante a eleição nos EUA, o gesto foi novamente usado por integrantes do grupo extremista *Proud Boys*<sup>7</sup>:

---

<sup>6</sup> O trecho original diz: “The 4chan hoax succeeded all too well and ceased being a hoax: Neo-Nazis, Ku Klux Klansmen and other white nationalists began using the gesture in public to signal their presence and to spot potential sympathisers and recruits. For them, the letters formed by the hand were not O and K, but W and P, for ‘white power’.”. SWALES, Vanessa. “How did the OK sign become a symbol of white supremacy?”, The Independent, 17 dez. 2019. Disponível em:

<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/ok-sign-white-power-supremacy-alt-right-4chan-trolling-hoax-a9249846>

<sup>7</sup> O Proud Boys é classificado pelo FBI como um grupo de extrema direita ligado ao nacionalismo branco, acusado de promover violência política nos Estados Unidos. “FBI now classifies far-right Proud Boys as ‘extremist group’, documents say”. The Guardian, 19 nov. 2018. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/world/2018/nov/19/proud-boys-fbi-classification-extremist-group-white-nationalismreport>





Durante o episódio de invasão ao Capitólio dos Estados Unidos, promovido por partidários do ex-Presidente DONALD TRUMP, em 6 de janeiro de 2021, para protestar contra o resultado da eleição presidencial de 2020, foi identificada a participação de diversos grupos extremistas, dentre os quais: *Qanon*<sup>8</sup>, *Three Percenters*<sup>9</sup>, *Oath Keepers*<sup>10</sup> e *Proud Boys*.

Nas imagens amplamente divulgadas da invasão é possível constatar que parte dos invasores fazia gestos e utilizava símbolos relacionados ao neonazismo e a supremacistas brancos, precisamente como o gesto de mão realizado.<sup>11</sup>

---

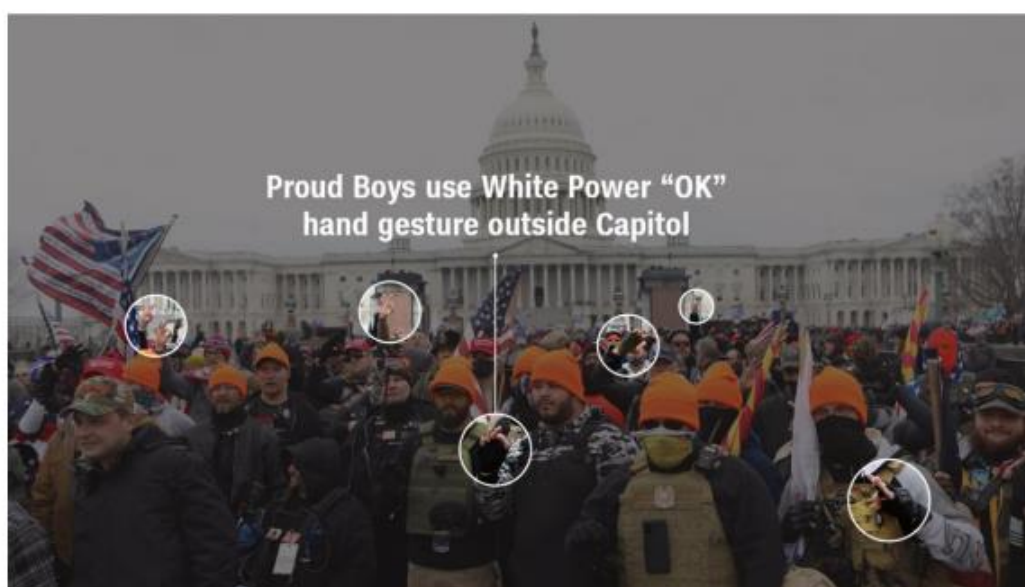
<sup>8</sup> Uma teoria da conspiração de extrema direita americana, da qual um de seus ativistas, Jake Angeli, autodenominado “Qanon Shaman”, foi preso e processado pelo governo americano devido à sua participação na invasão ao capitólio.

<sup>9</sup> Movimento acusado de ser uma organização paramilitar estadunidense.

<sup>10</sup> Organização americana de extrema direita e anti-governo composta por membros atuais e reformados de forças de segurança e militares americanas

<sup>11</sup> Veja-se: <https://edition.cnn.com/2021/01/09/us/capitol-hill-insurrection-extremist-flags-soh/index.html>





Importa frisar que o gesto reproduzido no Instagram de Bolinha, a título de propaganda eleitoral na internet, não constitui algo inédito no Brasil, como já demonstrado pelo gesto de Filipe Martins. No dia 20 de fevereiro de 2020, enquanto o Presidente da República JAIR BOLSONARO posava para fotografias com apoiadores, na entrada do Palácio da Alvorada, um deles fez gesto idêntico ao do denunciado, enquanto se fazia fotografar com Sua Excelência.

Ao perceber o gesto, o Presidente imediatamente se afastou e repreendeu o supremacista, dizendo-lhe “Esse gesto aí... gesto bacana, mas, desculpa, pega mal pra mim”, ao que um de seus agentes de segurança imediatamente ordenou ao autor do gesto: “Apaga essa foto aí”.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> Vide “Bolsonaro já pediu que apoiador apagasse foto com gesto atribuído a assessor”, Poder360, 25 mar. 2021, disponível em:

A propaganda eleitoral de Bolinha, portanto, enquadra-se nas chamadas “dogwhistle politics”. A expressão “dog-whistle” em seu sentido literal significa “apito para cães”. Como se sabe, os ouvidos dos cães podem captar frequências muito mais elevadas do que as que os ouvidos humanos são capazes e “dog-whistles” são apitos de frequência extremamente aguda, que podem ser ouvidos pelos cães, mas pelos humanos não.

Assim, quando trazido para a seara política, esse termo transmite a noção de uma mensagem codificada que é transmitida por meio de gestos, palavras ou imagens, discretos ou dissimulados, e a princípio insuspeitos, cujo sentido implícito, contudo, é facilmente compreendido por um determinado grupo de indivíduos, mas não pela generalidade da população. Em outras palavras, para a população em geral não irá passar de conteúdo inofensivo ou “inocente”.

Assim, aquele que comunicou tais gestos, palavras ou imagens para o seu grupo restrito pode facilmente se defender, inclusive se dizendo perseguido por supostos “exageros” cometidos por parte daqueles que se indignaram por terem compreendido o verdadeiro significado. Essa defesa é feita até mesmo na forma de “memes” com o propósito de ridicularizar aquelas pessoas ou organizações que buscam alertar a população quanto ao real significado de tais gestos, palavras ou imagens. Nesse sentido:



---

<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-ja-pedi-u-que-apoiador-apagasse-foto-com-gesto-atribuido-a-assessor/>

Trata-se de uma clássica tática utilizada por grupos extremistas: utilizar gestos, palavras ou imagens reproduzidas por ícones ou representantes de um grupo alvo de seu extremismo para ridicularizar e deslegitimar o alerta para as “*dog-whistle politics*”.

Esses símbolos, contudo, inserem-se em um contexto de ação comunicativa extremista e assim devem ser considerados. Afinal, não é verossímil nem casual que tantos símbolos ligados a grupos extremistas tenham sido empregados de forma ingênua, nem que sua associação a grupos e ideias extremistas tenha sido coincidência.

Portanto, não há dúvida de que o gesto publicado no Instagram de Bolinha teve a finalidade de veicular de forma discreta ou dissimulada um sinal ou símbolo que representa a “supremacia branca”, e que apenas algumas pessoas perceberiam, com a intenção de demonstrar, por meio de “*dog whistle*”, uma ideia de poder dos supremacistas brancos para aqueles que comungam desse mesmo pensamento odioso.

Tampouco se trata do gesto de “OK”, que se faz de forma semelhante em países como os Estados Unidos da América (e que é inusual no Brasil). Primeiro, porque o contexto em que o noticiado se encontrava não é compatível com essa finalidade; segundo, porque o gesto de “OK” costuma ser feito com os dedos médio, anular e mínimo em posição curva, relaxada, ao contrário do símbolo supremacista, que se produz com os dedos estendidos, rígidos, precisamente como fez o noticiado.

Além do desprezo por manifestações culturais de origem africana, acima indicadas, o gesto publicado defende inequívoca precedência da cultura branca sobre a africana (característica do supremacismo branco), ao enaltecer certas produções culturais pelo fato de suas origens africanas terem sido “neutralizadas” pela “cultura ocidental”.

Também endossa a ideia de que seria mais útil e mais honroso para o negro vencer individualmente no quadro da nova cultura mundial do que ficar choramingando coletivamente as saudades de culturas tribais extintas.

A supremacia branca é ideologia inerentemente racista, porque pressupõe e advoga a preeminência das pessoas de pele branca sobre as demais, particularmente sobre pessoas negras, latinas e asiáticas.

Como lecionam VILLAVERDE e NAVARRO, entende-se como supremacismo branco “uma ideologia racista baseada na superioridade dos brancos, sendo estes os que devem dispor da autoridade política, econômica e social”. Entre suas características



centrais está a de que “tem clara natureza racista, ao propugnar a desigualdade” (entre brancos e não brancos).<sup>13</sup>

ELISA LARKIN NASCIMENTO igualmente aponta a indissociabilidade – de resto evidente – entre supremacismo branco e racismo:

A dominação racista tem escopo mundial, pois deriva-se da configuração histórica de imposição da hegemonia de um povo sobre outros. Sua essência está localizada nesse processo, com aspectos comuns aos diversos contextos locais, e o seu instrumento é a ideologia do supremacismo branco. A questão da identidade liga-se profundamente a essa essência da dominação racista, pois o padrão da brancura derivado da hegemonia do supremacismo branco exerce seu efeito sobre a identidade de todos os povos dominados. [...]<sup>14</sup>

Na mesma direção põe-se JOSÉ SILVA JÚNIOR, para quem o racismo “expressa a ideia de que faculdades humanas são determinadas pela raça ou grupo étnico. Provém, quase sempre, de um juízo de supremacia de um grupo em relação a outro.”<sup>15</sup>

Portanto, todo gesto supremacista branco é, necessária, intrínseca e indissociavelmente, um gesto racista.

Convém ressaltar que o delito do art. 20, caput, da Lei 7.716/1989 pode perfeitamente consumir-se mediante gesto, porquanto o tipo é legalmente delineado de forma abrangente. Trata-se de tipo de forma livre, isto é, que não limita os meios pelos quais o agente pode realizá-lo.

Assim, ao publicar gesto que indica um suposto “poder branco” (“*White power*”), ainda que de forma codificada ou dissimulada, com vistas a alcançar pessoas que conhecem e entendem o seu significado, e a indicar a apoiadores que comungam das mesmas ideias que fazem parte de um mesmo grupo, o representado pode ter induzido e incitado a discriminação e o preconceito de raça, de cor e de etnia, não somente contra

---

<sup>13</sup> VILLAVARDE, Jéssica Cohen e NAVARRO, José María Blanco. “Supremacismo blanco”. Instituto Español de Estudios Estratégicos (IEEE.ES). Documento de investigación 5/2017, 30 mayo 2017. p. 7. Disponível em <https://is.gd/Jur0071>

<sup>14</sup> NASCIMENTO, Elisa Larkin. O sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2003. p. 24

<sup>15</sup> SILVA JÚNIOR, José. Preconceito racial (racismo). In: FRANCO, Alberto Silva e STOCO, Rui (coords.). Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 2.645. Grafia e destaque no original.



negros, mas contra outros grupos sociais não brancos, como pardos, asiáticos e indígenas, todos presentes em Campina Grande. Por esses motivos, deve esta Representação ser julgada procedente, nos termos do pedido que se faz ao final desta petição.

## 2. DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, declara que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Além disso, a Lei nº 7.716/1989 tipifica como crime a prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O Código Eleitoral proíbe expressamente, em seu artigo 243, inciso I, a propaganda eleitoral que implique em preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, determinando que tal prática é passível de sanções severas:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

Por sua vez, a Resolução 23.610/2019, do TSE, que dispõe sobre propaganda eleitoral, aduz que:

Art. 9º-E. Os provedores de aplicação serão solidariamente responsáveis, civil e administrativamente, quando não promoverem a indisponibilização



imediate de conteúdos e contas, durante o período eleitoral, nos seguintes casos de risco: **(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)**

IV – de comportamento ou discurso de ódio, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação; **(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)**

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder **(Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a X; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22): (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)**

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência **(Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII; Lei nº 13.146/2015 ). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)**

Assim, conforme vasta legislação acima, embasa-se os pedidos que seguem abaixo, em nome da luta contra o preconceito e a discriminação em Campina Grande, nas presentes Eleições.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se:

1. A instauração de procedimento investigatório, por parte da Polícia competente, que deve instada para tal, com o fim de apurar a conduta do Representado, considerando a prática de propaganda eleitoral irregular e de incitação ao ódio racial;

2. A suspensão imediata da veiculação da referida propaganda eleitoral no perfil do Instagram do Representado, bem como em quaisquer outras plataformas onde esteja sendo divulgada;

3. A notificação do Representado para que, querendo, apresente resposta a esta Representação;



4. A oitiva do Ministério Público Eleitoral;

5. A aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive com a possibilidade de cassação do registro de candidatura do Representado, além das penalidades previstas para crimes de racismo e discriminação;

6. A aplicação de multa ao Representado, nos termos da legislação vigente, como forma de coibir práticas semelhantes, julgando-se procedente esta Representação Eleitoral;

7. A expedição de ofícios às plataformas digitais para que removam o conteúdo infrator e informem os dados completos relativos à disseminação do vídeo.

Termos em que pede Justiça.

Campina Grande, 21 de agosto de 2024.

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**

**OAB/PB 14.599**

